

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* STD Tekstil Limited Sirketi (Istambul, Turquia).

### Dados relativos à tramitação no IHMI

*Requerente:* Recorrente

*Marca controvertida:* Marca figurativa comunitária com o elemento nominativo «MOTORTOWN» — Pedido de registo n.º 10 351 931

*Tramitação no IHMI:* Processo de oposição

*Decisão impugnada:* Decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 8 de setembro de 2014 no processo R 1960/2013-2

### Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada, na medida em que ao negar provimento ao recurso do requerente confirma a decisão da Divisão de Oposição, que deferiu parcialmente a oposição B 1 951 774 e indeferiu parcialmente a marca figurativa comunitária n.º 10 351 931 «MOTORTOWN»; e
- condenar nas despesas a parte ou partes que se oponham ao presente recurso.

### Fundamento invocado

- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009.

---

## Recurso interposto em 4 de dezembro de 2014 — Hassan/Conselho

(Processo T-790/14)

(2015/C 034/50)

*Língua do processo: francês*

### Partes

*Recorrente:* Samir Hassan (Damasco, Síria) (representante: L. Pettiti, advogado)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia

### Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular, com fundamento no artigo 263.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE):
  - a Decisão de Execução 2014/678/PESC do Conselho, de 26 de setembro de 2014, que dá execução à Decisão 2013/255/PESC, de 31 de maio de 2013, que impõe medidas restritivas contra a Síria, na medida em que acrescenta Samir Hassan à lista que consta do anexo da referida Decisão 2013/255/PESC do Conselho;
  - o Regulamento de Execução (UE) n.º 1013/2014 do Conselho, de 26 de setembro de 2014, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 36/2012, de 18 de janeiro de 2012, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria, na medida em que acrescenta Samir Hassan à lista que consta do Anexo II do referido Regulamento (UE) n.º 36/2012 do Conselho;
- declarar e decidir que os efeitos dos atos anulados são definitivos;

- indemnizar, com fundamento nos artigos 268.º e 340.º TFUE, o prejuízo causado a Samir Hassan pela aplicação das medidas restritivas acima mencionadas e, a este título:
- reconhecer a responsabilidade extracontratual do Conselho da União Europeia relativamente ao prejuízo material sofrido e futuro e ao prejuízo moral;
- atribuir a Samir Hassan o montante de 250 000 euros por mês, a partir de 1 de setembro de 2011, a título de indemnização do prejuízo material sofrido;
- atribuir a Samir Hassan o montante simbólico de (1) euro a título do dano moral sofrido, e
- condenar o Conselho da União Europeia a indemnizar o prejuízo material futuro;
- de qualquer modo, condenar o Conselho da União Europeia na totalidade das despesas.

### Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca quatro fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo a um erro manifesto do Conselho na apreciação dos factos e a um erro de direito daí resultante, uma vez que o Conselho reinscreveu o nome do recorrente na lista das pessoas e entidades às quais se aplicam as medidas restritivas com base em fundamentos não suportados juridicamente.
2. Segundo fundamento, relativo a uma violação do direito de propriedade e do princípio da proporcionalidade.
3. Terceiro fundamento, relativo a uma violação da presunção de inocência do recorrente.
4. Quarto fundamento, relativo à indemnização do prejuízo sofrido pelo recorrente em razão das medidas ilegais tomadas contra ele pelo Conselho.

---

### Recurso interposto em 4 de dezembro de 2014 — Bensarsa/Comissão e AEPD

(Processo T-791/14)

(2015/C 034/51)

Língua do processo: francês

### Partes

*Recorrente:* Faouzi Bensarsa (Abu Dabi, Emirados Árabes Unidos) (representante: S. A. Pappas, advogado)

*Recorridas:* Comissão Europeia e Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD)

### Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão de 25 de fevereiro de 2014, adotada pela Direção «Segurança»;
- anular a decisão de 24 de outubro de 2014, implicitamente adotada pela AEPD;
- condenar as recorridas nas despesas.

### Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca três fundamentos.

1. O primeiro fundamento é relativo à insuficiência de fundamentação da decisão da Comissão, de 25 de fevereiro de 2014.
2. O segundo fundamento é relativo à falta de fundamentação da decisão da AEPD, que é implícita, não se podendo a sua fundamentação deduzir do seu contexto nem da decisão de 25 de fevereiro de 2014.